



O Município de Vila Velha de Ródão tem apoiado ativamente a fixação de jovens e famílias na área do Município. Um dos eixos desta política é o apoio à infância e à educação, concretizado à luz das atribuições do Município no âmbito da educação.

Para alcançar este objetivo, que se consubstancia, também, na criação de uma maior coesão social e acesso ao bem estar e à educação, tem o Município estabelecido Protocolos de Cooperação com outras entidades, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, tirando-se assim partido dos equipamentos/infraestruturas e recursos humanos existentes.

Mantendo-se esta política para o ano letivo de 2019-2020, à luz das atribuições que lhe são conferidos pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem o Município de Vila Velha de Ródão celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão um Protocolo de Cooperação para a infância, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Partes)

Entre o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 506642798, representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, adiante designado por primeiro outorgante e a Santa da Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 501656227, representada por Drª Maria Adelina Ferreira Pinto, adiante designada por segundo outorgante se estabelece o presente protocolo, na área da educação.

Cláusula II

(Finalidades)

Com a cooperação entre as duas entidades, visa-se:

- a) Apoiar as Famílias residentes no Município, tornando gratuito o acesso à Creche;
- b) Apoiar a Instituição e a sua sustentabilidade em termos que garantam a continuidade da qualidade do serviço prestado.
- c) Garantir a extensão do horário de funcionamento da creche para um mínimo de 11 horas diárias.



Cláusula III

(Localização do estabelecimento)

Os outorgantes reconhecem que a creche funciona nas instalações da Santa Casa da Misericórdia.

Cláusula IV

(Apoio da Autarquia às famílias com crianças na creche)

O Município substitui-se aos pais/encarregados de educação/responsáveis pela criança a seu cargo que se encontra a frequentar a creche, no pagamento do valor da mensalidade e do transporte, se ao mesmo houver lugar, desde que o agregado familiar resida no concelho, de acordo com o estipulado na cláusula VI.

Cláusula V

(Transportes crianças)

A Santa Casa da Misericórdia acorda em:

- a) transportar as crianças não residentes em Vila Velha de Ródão, que frequentam o Jardim de Infância de casa para o referido estabelecimento e vice-versa;
- b) transportar as crianças, não residentes em Vila Velha de Ródão, que frequentam a Escola do 1º, 2º ou 3º Ciclo do Ensino Básico, dos locais onde não é possível estabelecer transportes públicos ou da Autarquia, de casa para a escola e vice-versa.

Cláusula VI

(Financiamento)

1 O Município aceita pagar:

- a) **60,00€/mês** por cada criança transportada para a Jardim de Infância ou 1º, 2º e 3º Ciclo;
- a.1) O valor anual estimado com o encargo referido em a) é de 2.070,00€/ano no ano letivo de 2019/2020;
- b) Em **substituição dos pais**, o valor da mensalidade (e respetivo transporte, se a ele houver lugar) estipulada a cada criança cujo agregado familiar resida no concelho, que frequente a Creche, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, e cumpra os requisitos mencionados nos nº. 1, 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Apoio a Jovens e Famílias;



b.1) O valor anual estimado com o encargo referido em b), considerando um número de 42 crianças é de **121.331,52€/ano letivo**, tendo por base a listagem fornecida pela Instituição com o cálculo das mensalidades;

c) Em **substituição dos pais**, o valor que lhes caberia suportar pelo transporte das crianças da sua residência para a creche, com exceção das residentes em Vila Velha de Ródão, e cumpram os requisitos mencionados nos n.º 1, 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Apoio a Jovens e Famílias;

c.1) O valor anual estimado com o encargo referido em c), tendo por base um número estimado de 12 crianças transportadas é de **1.350,00€/mês (15.525,00€/ano)** tendo por base a informação do número de alunos e do custo de transporte fornecida pela Instituição;

d) O valor dos transportes será acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

e) No mês de Agosto a Autarquia pagará o correspondente a 50% ou 75% das despesas com a Creche consoante o seu encerramento seja de uma ou duas semanas;

2 O Município pagará ainda à Santa Casa:

2.1. Um subsídio no valor de **20.000,00€** como forma de apoio à sustentabilidade da Instituição, atendendo aos elevados valores a suportar pela Instituição para prestar um serviço de qualidade.

2.2. O valor referido no ponto 2.1 desta cláusula será pago, em prestações mensais de igual valor, a iniciar em fevereiro de 2020 e terminar em agosto de 2020, inclusivé. Do valor referido, até janeiro de 2020 o Município já pagou à SCMVVR o montante de 3.400,00€;

3 Os valores constantes das alínea a.1), b.1), c.1), e d) do n.º 1 desta cláusula, serão pagos mensalmente, mediante a apresentação do mapa identificativo/justificativo das despesas, e transporte previsto de 15 crianças da creche e 3 do jardim de infância ou 1.º, 2.º 3 3.º ciclo.

4 Cabe à instituição Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão o fornecimento dos dados referentes às crianças que frequentem a creche, onde se verifique a identidade dos pais e a prova de residência dos mesmos no concelho.

5 A validação dos mapas será da responsabilidade dos Serviços de Educação do Município.

 3 



Cláusula VII

(Apresentação das despesas)

Por conveniência de ambas as partes, as despesas descritas no presente protocolo serão apresentadas, até ao dia 8 de cada mês, indicando as crianças que frequentaram a creche, através de listagem nominal.

Cláusula VIII

(Crianças abrangidas)

O número de crianças abrangidas por este protocolo nos termos das cláusulas V e VI e que não integrem a creche, será comunicado por escrito à Santa Casa, no início de cada ano letivo, e sempre que houver alterações.

Cláusula IX

(Revisão do protocolo)

O presente Protocolo pode ser revisto a todo o tempo, mediante proposta escrita e fundamentada de qualquer das partes, sendo a alteração aprovada pelos órgãos competentes e formalizada em adenda ao protocolo.

Cláusula X

(Vigência)

A presente alteração ao protocolo entra em vigor no dia 01/02/2020, mantendo-se a sua validade até final de agosto de 2020.

Vila Velha de Ródão, 13 de janeiro de 2020.

Pelo Município:



Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão:


